



SEÇÃO DE CONTRATOS

LIVRO Nº 035
FL. Nº 128
CONT. Nº 012-2016

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA-APPA** E **UNIMED PARANAGUÁ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO**, TENDO COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR, AMBULATORIAL, FISIOTERÁPICA E PSICOLÓGICA, EXAMES COMPLEMENTARES E SERVIÇOS AUXILIARES DE DIAGNÓSTICO E TERAPIA, INCLUSIVE INTERNAÇÕES CLÍNICO-CIRÚRGICAS, OBSTÉTRICAS E EM TERAPIA INTENSIVA, TANTO EM CARÁTER ELETIVO QUANTO EMERGENCIAL, EM HOSPITAIS E CLÍNICAS EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL, COM PADRÃO DE ENFERMARIA, CENTRO DE TERAPIA INTENSIVA, OU SIMILAR, QUANDO NECESSÁRIA A INTERNAÇÃO HOSPITALAR, DAS DOENÇAS LISTADAS NA CLASSIFICAÇÃO ESTATÍSTICA INTERNACIONAL DE DOENÇAS E PROBLEMAS RELACIONADOS COM A SAÚDE, DA ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE, AOS SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS E OCUPANTES DE CARGOS EM COMISSÃO E RESPECTIVOS DEPENDENTES LEGAIS DA APPA, COM ISENÇÃO TOTAL DE CARÊNCIA”, CONFORME JUSTIFICATIVAS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CONSTANTES DO EDITAL E SEUS ANEXOS.

Ao 1º dia do mês de março de 2016, a **ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA-APPA**, constituída sob a forma de empresa pública, vinculada à **SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA**, estabelecida em Paranaguá - PR, na Avenida Ayrton Senna da Silva, 161, inscrita no CNPJ/MF nº 79.621.439/0001-91, doravante denominada simplesmente de **APPA** e representada neste ato pelo seu Diretor Presidente **LUIZ HENRIQUE TESSUTTI DIVIDINO**, portador do RG sob nº 11.838.087/SSP/SP e CPF/MF nº 058.594.128-94, por seu Diretor Administrativo Financeiro, **ALEX SANDRO DE ÁVILA**, portador da CI/RG nº 8.781.524-2 e CPF/MF nº 066.479.349-52, assistidos pela Diretora Jurídica **JACQUELINE ANDREA WENDPAP**, inscrita na OAB/PR sob o nº 13.027 e no CPF/MF nº 553.387.639-15, tendo em vista o contido no processo protocolado sob o nº 13.435.552-2, Pregão Presencial nº 144/2015-APPA, devidamente homologado pelo Diretor Presidente da APPA, em 18 de dezembro de 2015, assina com **UNIMED PARANAGUÁ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO**, estabelecida na Rua-João Eugenio, 677 Bairro Costeira, cidade Paranaguá-

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
DIRETORIA JURÍDICA
SEÇÃO DE CONTRATOS

Avenida Ayrton Senna da Silva, 161, Dom Pedro II - CEP 83.221-030 - Paranaguá - Paraná
Fone: (41) 3420-1395 Fax: (41) 3420-1223



SEÇÃO DE CONTRATOS

LIVRO Nº 035
FL. Nº 129
CONT. Nº 012-2016

Paraná, Fone:(41)3420-7000- inscrita no CNPJ/MF sob nº. 75.003.525/0001-80, doravante denominada **CONTRATADA** e representada neste ato pelo **MARIO PERCEGONA**, portador da CI/RG nº. 900.064 e inscrito no CPF do MF sob nº. 170.438.249-15, o presente contrato, para a execução do contido na Clausula Primeira. O presente Contrato será regido pela Lei n.º 15.608/07, publicada no Diário Oficial do Estado do Paraná, publicada em 23 de março de 2007, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto 3.555/00, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, e pelas cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de assistência médico-hospitalar, ambulatorial, fisioterápica e psicológica, exames complementares e serviços auxiliares de diagnóstico e terapia, inclusive Internações clínico-cirúrgicas, obstétricas e em terapia intensiva, tanto em caráter eletivo quanto emergencial, em hospitais e clínicas em todo o território nacional, com padrão de enfermaria, centro de terapia intensiva, ou similar, quando necessária a internação hospitalar, das doenças listadas na Classificação Estatística Internacional de Doenças e problemas Relacionados com a Saúde, da Organização Mundial de Saúde, aos servidores ativos e inativos e ocupantes de cargos em comissão e respectivos dependentes legais da APPA, com isenção total de carência, conforme justificativas e especificações técnicas constantes do Edital e seus anexos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os serviços deverão ser executados conforme disposto no Termo de Referência, especificações técnicas e na proposta da **CONTRATADA**, sendo que toda e qualquer alteração, objeto deste ajuste, somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa autorização da APPA e através da formalização de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA: Fazem parte deste Contrato, independentemente de sua transcrição, o Edital do Pregão Presencial nº 144/2015-APPA, incluindo seus Anexos, e a Proposta da **CONTRATADA**, datada de 09/12/2015, bem como seus anexos, e demais elementos constantes do processo nº 13.435.552-2.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS BENEFICIÁRIOS: São considerados beneficiários todos os empregados da **APPA** e seus dependentes, inscritos na operadora do plano de saúde.

- Beneficiário titular: empregados da **APPA**, efetivos e comissionados.
- Beneficiários Dependentes: esposa (o) ou companheiro (a), desde que comprove união estável, filhos solteiros até o limite de 21 anos de idade, e filhos inválidos se comprovado por declaração médica.

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
DERETORIA JURÍDICA
SEÇÃO DE CONTRATOS
Avenida Ayrton Senna da Silva, 161, Dom Pedro II - CEP 83.221-030 - Paranaguá - Paraná
Fone: (41) 3420-1395 Fax: (41) 3420-1223



SEÇÃO DE CONTRATOS

LIVRO N° 035
FL. N° 130
CONT. N° 012-2016

- Equipara-se a filhos, o enteado e o menor que esteja sob guarda ou tutela do beneficiário por determinação judicial desde que solteiros até o limite de 21 anos de idade e filhos inválidos de qualquer idade, se comprovado por declaração médica.

CLÁUSULA QUARTA - INSCRIÇÃO, EXCLUSÃO E INCLUSÃO DE BENEFICIÁRIOS:

1. Os usuários serão inscritos em formulários próprios fornecidos pela operadora do plano de saúde os quais deverão conter além de seus dados pessoais o nome de seus dependentes.
2. A **CONTRATANTE**, fica obrigada a fornecer a Contratada, quando esta julgar necessário, documentos comprobatórios do seu quadro de pessoal.
3. Mensalmente, obedecendo à programação de data para faturamento fornecido pela Contratada, deverá a **APPA** informar todas as admissões e demissões ocorridas no período anterior à data estabelecida na programação.
4. No caso do não cumprimento do prazo do item 3, a Contratada deverá faturar pelo número de servidores inscritos até aquela data, sendo compatibilizada a variação no mês seguinte mediante fatura a parte de crédito e débito.
5. Fica reservado a **CONTRATANTE** o prazo de 60 (sessenta) dias para eventuais reparações ao exposto no item anterior.
6. Será desligado da qualidade de beneficiário aquele que deixar de pertencer ao quadro da Contratante, cessando, em consequência, seus direitos e o de seus dependentes. Os casos de pacientes já hospitalizados serão atendidos respeitando o limite máximo previsto na legislação vigente à época.
7. O beneficiário afastado sem vencimento não terá direito a utilizar os serviços médicos do plano de saúde durante o período de afastamento.
8. No caso de falecimento do titular, o beneficiário será excluído do plano juntamente com seus dependentes, obedecendo as disposições do contrato firmado.
9. Em caso de cancelamento voluntário da inscrição, o beneficiário não terá mais direito ao uso dos serviços médicos da operadora.



SEÇÃO DE CONTRATOS

LIVRO Nº 035
FL. Nº 131
CONT. Nº 003-2016

PARÁGRAFO ÚNICO: Os casos de exclusão ou afastamento previstos nesta Cláusula não se aplicam aos usuários que aderiram ao Programa de Desligamento Incentivado da APPA, os quais são regulamentados por regra própria que deverá ser aplicada no presente Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

1. O plano a ser oferecido aos servidores será custeado em sua totalidade, pela Contratante, conforme consta no Acordo Coletivo de Trabalho.
2. Os serviços de assistência médica e hospitalar deverão ser os relacionados com todas as especialidades médicas reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina e as doenças relacionadas na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde, da Organização Mundial de Saúde (OMS), e as demais coberturas contidas no Rol de Procedimentos estabelecido pela Resolução Normativa RN nº. 82/2004 da Agência Nacional de Saúde, e pelos atos que a atualizar ou pelo ato que a suceder, respeitadas as resoluções editadas pelo Conselho de Saúde Suplementar da referida agência.
3. Deverão ser observados os direitos, obrigações e restrições previstas no CONTRATO assegurando todas as coberturas reguladas pela Lei nº 9.656/98 (ANS).
4. A Contratada deverá ter estrutura própria e/ou rede de credenciados com abrangência em todo o território nacional e, em situações de urgências e emergências.
5. Os usuários serão atendidos por médicos credenciado da Contratada, em consultório, pronto-socorro, laboratórios, clínica ou hospital, com Internação em Enfermaria com 02 leitos, sendo garantida a cobertura para despesas com acompanhantes;
6. Para a realização do atendimento a Contratada deverá fornecer cartão magnético de identificação, com prazo de validade mínimo de 01 (um) ano, para garantir o atendimento, sem custo adicional aos beneficiários titulares e dependentes.



SEÇÃO DE CONTRATOS

LIVRO Nº 035
FL. Nº 132
CONT. Nº 012-2016

CLÁUSULA SEXTA - PREÇO: Os serviços postos à disposição dos empregados da APPA e de seus dependentes, serão pagos mensalmente mediante apresentação da Nota Fiscal referente ao valor unitário por beneficiário, cuja soma resultará no valor global da nota fiscal/fatura, estando inclusos todos os custos inerentes à prestação dos serviços. Dá-se ao presente contrato o valor máximo de até R\$ 19.600.000,00 (dezenove milhões e seiscentos mil reais). O valor pago por beneficiário seguirá a tabela infra:

Faixa Etária	Valor Mensalidade
00 a 18	R\$ 184,52
19 a 23	R\$ 206,27
24 a 28	R\$ 233,29
29 a 33	R\$ 267,45
34 a 38	R\$ 312,17
39 a 43	R\$ 368,57
44 a 48	R\$ 440,03
49 a 53	R\$ 531,25
54 a 58	R\$ 653,13
59 ou mais	R\$ 888,99

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No preço contratado, estão incluídas todas as despesas decorrentes de licenças, taxas de qualquer natureza, impostos, fretes, embalagens, mão de obra, despesas de origem trabalhistas, previdenciárias e outras que sejam necessárias à perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Todas e quaisquer obrigações fiscais, trabalhistas e tributárias, oriundas da fazenda federal, estadual e/ou municipal, que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste contrato, constituem ônus exclusivos da CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O pagamento será efetuado, mediante a apresentação das respectivas faturas/nota fiscais, através de crédito em conta corrente bancária em até 30 (trinta) dias, após aceitação dos serviços realizados pela fiscalização da APPA, e demais termos constantes no item 14 do Edital do Pregão Presencial nº 144/2015-APPA, e Portaria nº 222/2015 – APPA.



SEÇÃO DE CONTRATOS

LIVRO Nº 035
FL. Nº 133
CONT. Nº 012-2016

PARÁGRAFO QUARTO: As notas fiscais deverão ser confeccionadas conforme os serviços devidamente certificados pelos fiscais do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO: Para o recebimento de qualquer fatura, a **CONTRATADA** obriga-se a apresentar sua regularidade fiscal, através das certidões negativas de débitos tributários da Fazenda Pública, Federal, Estadual e Municipal, INSS, FGTS e CNDT a qualquer tempo e sempre que solicitada, sob pena de suspensão do pagamento, rescisão unilateral do Contrato e multa, conforme artigo 7 da Resolução Conjunta nº 003/2007 – PGE/SEFA, e artigo 99, inciso XV da Lei 15.608/07.

PARÁGRAFO SEXTO: O percentual de reajuste a ser aplicado será aquele aprovado pela Agencia Nacional de Saúde Suplementar, na forma da Lei nº 9.656/98.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CORREÇÃO MONETÁRIA: Em caso de mora da **CONTRATANTE** na realização do pagamento, incidirá correção monetária com base nos índices oficiais de inflação, a ser calculado entre a data do vencimento da obrigação e a data em que ocorrer o efetivo pagamento, em consonância com a Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Estadual nº 15.608/2007.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO: A execução do objeto deste contrato será realizada nos termos e especificações contidas no Termo de Referência, anexo ao Edital do Pregão Presencial nº 144/2015-APPA.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO: O prazo para a execução dos serviços é de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data do recebimento da Ordem de Serviço pela **CONTRATADA**, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA: A vigência do contrato terá início a partir da assinatura do contrato pela **CONTRATADA**, e perdurará até 180 (cento e oitenta) dias corridos após o término do prazo previsto na cláusula anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EFICÁCIA: O presente contrato só terá eficácia depois de autorizado pelo Sr. Diretor Presidente e após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS: Os recursos para atender as despesas decorrentes deste contrato estão previstos no orçamento da **APPA**, conta financeira nº 333.922, tendo a nota de empenho nº 003/16, datada 12/01/2016.



SEÇÃO DE CONTRATOS

LIVRO Nº 035
FL. Nº 134
CONT. Nº 012-2016

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: As obrigações da **CONTRATADA** são aquelas previstas no Edital do Pregão Presencial nº 144/2015 e seus anexos, bem como as dispostas abaixo:

I – arcar com todos os custos que incidam direta ou indiretamente sobre os itens ofertados na licitação;

II – arcar com qualquer prejuízo causado à Administração ou a terceiros por seus empregados durante a execução do objeto;

III – fornecimento de todo o material, mão de obra, ferramentas e EPI's necessários para a execução dos serviços, obedecendo as especificações contidas no Termo de Referência, anexo ao Edital do Pregão Presencial nº 144/2015 – APPA.

IV – manter firme sua proposta durante o seu prazo de validade;

V – ser responsável em relação aos seus empregados por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, objeto desta licitação, tais como;

- a) Salários;
- b) Seguros de acidentes;
- c) Taxas, impostos e contribuições;
- d) Indenizações;
- e) Vales refeição;
- f) Vales transporte;
- g) Seguro e assistência médica quando estabelecida na Convenção Coletiva do Trabalho;
- h) Outras que por ventura venham a ser exigidas pelo Governo ou Convenção Coletiva de Trabalho.

VI – apresentar os documentos fiscais dos serviços realizados em conformidade com a legislação vigente;

VII – manter durante a vigência do contrato as condições de habilitação exigidas no Edital e Termo de Referência;

VIII – corrigir eventuais falhas no cumprimento de suas obrigações no prazo estabelecido pelo fiscal do contrato;

IX – reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os itens em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto;

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
DIRETORIA JURÍDICA
SEÇÃO DE CONTRATOS

Avenida Ayrton Senna da Silva, 161, Dom Pedro II - CEP 83.221-030 - Paranaguá - Paraná
Fone: (41) 3420-1395 Fax: (41) 3420-1223



SEÇÃO DE CONTRATOS

LIVRO Nº 035
FL. Nº 135
CONT. Nº 012-2016

X – comunicar imediatamente à fiscalização do Contrato qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, que atente contra o adequado cumprimento deste contrato, para que sejam adotadas as providências necessárias;

XI – atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato;

XII – responsabilizar-se por quaisquer danos causados no patrimônio da APPA devido à incorreta execução do objeto;

XIII – arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados quando da execução do objeto;

XIV – nomear, em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, um responsável/preposto pelo contrato e um substituto para esse preposto, com a missão de garantir a adequada execução do contrato;

XV – fornecer à **CONTRATANTE**, no mínimo, um número de telefone fixo, um número de telefone móvel, um número de fax e um endereço de e-mail, objetivando a comunicação rápida no que se refere à execução do presente contrato;

XVI – apresentar sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, os comprovantes de pagamento dos empregados e o recolhimento dos encargos sociais;

XVII – aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de cada item contratado, de acordo com as disposições previstas na Lei 8.666/93;

XVIII - executar o objeto dentro das especificações e/ou condições constantes da proposta vencedora, bem como do Edital, Termo de Referência e seus Anexos, devendo ser imediatamente refeitos aqueles que a juízo da **CONTRATANTE**, não forem julgados em condições satisfatórias, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado, ainda que em decorrência se torne necessário ampliar o horário da prestação de serviços;

XIX –executar diretamente o Contrato, sem subcontratações ou transferência de responsabilidades;

XX - prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela APPA, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da execução do objeto;

XXI - comunicar por escrito aos fiscais do contrato indicados pela APPA qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;



SEÇÃO DE CONTRATOS

LIVRO Nº 035
FL. Nº 136
CONT. Nº 012-2016

XXII - observar as normas legais de segurança a que está sujeita a atividade pertinente e que envolva toda e qualquer parte da execução do objeto;

XXIII - cumprir com todas as obrigações elencadas no Termo de Referência, anexo ao Edital do Pregão Presencial nº 144/2015 – APPA.

XXIV – Providenciar o preenchimento e entrega, por parte de todos os seus empregados e prepostos, do Anexo I contido no Decreto Estadual nº 26/2015, que acompanha o presente contrato.

XXV –Providenciar o preenchimento, por parte de todos os sócios e/ou Administradores, do Anexo II contido no Decreto Estadual nº 26/2015, que acompanha o presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: As obrigações da **CONTRATANTE** são aquelas previstas no Edital do Pregão Presencial nº 144/2015 e seus anexos, bem como as dispostas abaixo:

- I – efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste contrato;
- II – acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, na forma disposta na cláusula décima quarta deste contrato;
- III – aplicar à **CONTRATADA** as penalidades legais e contratuais;
- IV – prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da solicitação;
- V – Permitir o livre acesso dos funcionários da **CONTRATADA** para execução dos levantamentos, desde que devidamente identificados, bem como munidos dos respectivos EPI's e com o Certificado de Participação da Integração;
- VI – Realizar a Integração na SESMET e fornecer aos funcionários da **CONTRATADA** as cópias dos Certificados de Participação da Integração;
- VII – Comunicar oficialmente a **CONTRATADA** quaisquer falhas ocorridas considerada de natureza grave;
- VIII – Recusar os serviços executados em desacordo com as normas técnicas específicas.



SEÇÃO DE CONTRATOS

LIVRO Nº 035
FL. Nº 137
CONT. Nº 012-2016

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO: Os serviços ora contratados serão fiscalizados e acompanhados por um fiscal designado pela APPA, o qual terá a seu encargo:

I - assegurar-se, que a contratação a ser procedida atenda ao interesse da APPA, sobretudo quanto aos valores praticados, informando de imediato eventual desvantagem percebida;

II - zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, por ele, das obrigações contratualmente assumidas, e também, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, para que sejam tomadas providências de acordo com a cláusula Décima Quinta deste contrato;

III - informar a APPA, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços;

IV - comunicar, oficialmente, à APPA, quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave cometida pela **CONTRATADA**;

V - atestar, no verso das notas fiscais/faturas apresentadas pela **CONTRATADA**, a efetiva realização dos serviços;

VI - encaminhar a nota fiscal/fatura, após seu devido ateste, ao setor competente, para contabilização e liberação do pagamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A fiscalização será exercida no interesse da APPA e não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A fiscalização do Contrato verificará se a **CONTRATADA** está executando o objeto do presente de acordo com as exigências do Edital e seus Anexos, devendo observar:

a) estando sua execução em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pela fiscalização do contrato e enviados ao setor responsável para o devido pagamento;

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
DIRETORIA JURÍDICA
SEÇÃO DE CONTRATOS

Avenida Ayrton Senna da Silva, 161, Dom Pedro II - CEP 83.221-030 - Paranaguá - Paraná
Fone: (41) 3420-1395 Fax: (41) 3420-1223



SEÇÃO DE CONTRATOS

LIVRO Nº 035
FL. Nº 138
CONT. Nº 012-2016

b) em caso de não conformidade, será lavrado Termo Circunstanciado de Recusa, que será encaminhado a **CONTRATADA** para adoção das providências que se fizerem necessárias.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO QUARTO - A **CONTRATANTE** se reserva o direito de rejeitar o objeto, se em desacordo com os termos do Edital do Pregão Presencial nº 144/2015.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES: 1. O não cumprimento das obrigações contratuais ensejará a aplicação das seguintes penalidades administrativas:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 05 (cinco) anos.

II - As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item anterior poderão ser aplicadas ao adjudicatário e ao contratado, cumulativamente com a multa.

III - Advertência será aplicada por conduta que prejudique o andamento do procedimento de licitação e de contratação.

IV - A multa, de 0,1% (zero virgula um por cento) até 1% (um por cento) sobre o valor total do lote no qual participou, será aplicada a quem:

- a) retardar ou impedir o andamento do procedimento licitatório
- b) não mantiver sua proposta
- c) apresentar declaração falsa
- d) deixar de apresentar documento na fase de saneamento

V - A multa, de 0,1% (zero virgula um por cento) até 1% (um por cento) sobre o valor total do lote no qual participou, será aplicada a quem:

- a) apresentar documento falso;
- b) de forma injustificada, deixar de assinar o contrato ou instrumento equivalente;
- c) foi advertido e reincidiu pelo(s) mesmo(s) motivo(s).

VI - A multa, de 1% (um por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor do faturamento mensal, será aplicada por atraso injustificado na execução dos



SEÇÃO DE CONTRATOS

LIVRO Nº 035
FL. Nº 139
CONT. Nº 012-2016

contratos de prestação de serviços continuados ou de fornecimento parcelado de bens.

VII - A multa, de 0,1% (zero virgula um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, será aplicada no caso de inexecução total ou parcial do contrato.

VIII - A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 02 (dois) anos, será aplicada a participante que:

- a) recusar-se injustificadamente, após ser considerado adjudicatário, a assinar o contrato e/ou a ata de registro de preços, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;
- b) não manter sua proposta;
- c) abandonar a execução do contrato;
- d) incorrer em inexecução contratual.

IX - A declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, será aplicada a quem:

- a) fizer declaração falsa na fase de habilitação;
- b) apresentar documento falso;
- c) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento;
- d) afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- e) agir de má-fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;
- f) tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- g) demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial infrações à ordem econômica definidos na Lei Federal nº 8159/91;

h) tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.

X - A autoridade máxima do órgão ou entidade é a autoridade competente para impor a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, bem como a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

XI - Estendem-se os efeitos da penalidade de suspensão do direito de contratar com a Administração ou da declaração de inidoneidade:



SEÇÃO DE CONTRATOS

LIVRO Nº 035
FL. Nº 140
CONT. Nº 012-2016

- a) às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;
- b) as pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas no inciso anterior.

XII - Todas as penalidades descritas neste contrato somente serão efetivamente aplicadas após instauração de regular processo administrativo com o exercício da ampla defesa e o cumprimento do princípio constitucional do contraditório.

XIII - Após decisão definitiva proferida no processo administrativo, as multas aplicadas deverão ser recolhidas à conta da **CONTRATANTE** no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, sob pena de seu valor ser descontado da garantia do contrato ou do documento de cobrança, na ocasião do pagamento, podendo, ainda, ser exigida judicialmente.

XIV - Nos casos não previstos neste contrato e no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observados, de forma subsidiária, as disposições da Lei Estadual nº 15608/2007 e Lei nº 8666/1993.

XV - Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no cadastro de licitantes do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO: O presente Contrato poderá ser rescindido pelos motivos especificados nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, artigo 128 e seguintes da Lei Estadual nº 15.608/2007, observado o estabelecido nos artigos 79 e 80 da mesma Lei, e notadamente nos casos abaixo:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas ou a lentidão no seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade do fornecimento nos prazos estipulados;
- c) o atraso injustificado do início do fornecimento, sem justa causa e sem prévia comunicação à Administração;
- d) a paralisação do fornecimento, sem justa causa e sem prévia comunicação à Administração;
- e) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, de posição contratual, bem como fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA**, desde que prejudique a execução do Contrato ou implique descumprimento ou violação, ainda que indireta, das normas legais que disciplinam as licitações;
- f) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para



SEÇÃO DE CONTRATOS

LIVRO Nº 035
FL. Nº 141
CONT. Nº 012-2016

- acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- g) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do Parágrafo Primeiro do artigo 67 da Lei nº 8.666/93;
- h) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- i) a alteração social ou a modificação da finalidade ou estrutura da empresa, desde que prejudique a execução do objeto;
- j) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela autoridade superior competente a qual está subordinada a **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o Termo de Contrato;
- k) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos fornecimentos, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- l) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do Termo de Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO: No caso de rescisão deste contrato, será obedecido o que estabelecem os artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93 e artigos 130 e 131 da Lei Estadual nº 15.608/2007.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES: Este Contrato poderá ser alterado na forma do disposto no art. 65, da Lei nº 8.666/93, sempre por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: Caso a **APPA** venha sofrer alteração/modificação na sua estrutura organizacional ou no seu regime jurídico, o presente contrato, continuará a ser regido por suas cláusulas e pela legislação vigente no momento em que foi constituído e firmado até a sua extinção ou rescisão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS: Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto neste instrumento, os chamados casos omissos, estes deverão ser resolvidos entre as partes, respeitados o objeto deste instrumento, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 8.666/93 e Lei Estadual nº 15.608/2007, aplicando esses dispositivos, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO: O Foro para dirimir as dúvidas que venham a ser suscitadas na aplicação do presente instrumento, é o da Comarca de Paranaguá - PR, fazendo, às partes, renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

SEÇÃO DE CONTRATOS

LIVRO Nº 035
FL. Nº 142
CONT. Nº 012-2016

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente Contrato, nos termos do art. 60, da Lei nº 8.666/93, que, lido e achado conforme, é assinado em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, pelas partes contratantes, tendo uma via sido arquivada nas dependências da **CONTRATANTE**, com registro de seu extrato.

Assim, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Paranaguá, 1º de março de 2016.



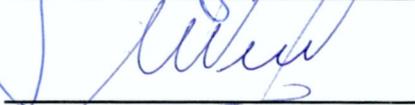
LUIZ HENRIQUE TESSUTTI DIVIDINO
DIRETOR PRESIDENTE DA APPA



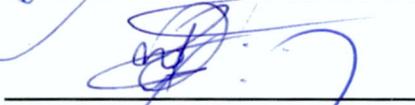
ALEX SANDRO DE ÁVILA
DIRETOR ADM E FINANCEIRO



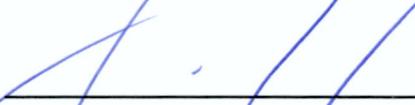
JACQUELINE ANDREA WENDPAP
DIRETORA JURÍDICA DA APPA



MARIO PERCEGONA
REPRESENTANTE DA CONTRATADA



RAFAEL MARISTANY CORRÊA
TESTEMUNHA
RG: 7.011.775-4



Thiago Felipe Ribeiro dos Santos
TESTEMUNHA
RG: 7-826.242-7

CARTÓRIO 2º TABELIONATO DE PARANAGUÁ / PR
COSTA
Arlei Costa Junior - Tabelião
R. Rodrigues Alves, 751 - Centro Histórico - CEP 83203-170 - Tels: (41) 3427-1515 / 3423-1733
Selo Digital nº Inocx.9SipD.z6stK-0j60U.jTdS.
Reconheço por Semelhança a assinatura de MARIO PERCEGONA. *0063* 536776*. Dou fé. Paranaguá-PR, 01 de março de 2016.

Julio Cesar Alves - Escrevente.

